



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA BAHIA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE _____/BA

PROCESSO

EMENTA: BPC-LOAS IDOSO. CONTESTAÇÃO SIMPLIFICADA PARA DEPÓSITO.

A **PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA BAHIA**, por sua Procuradora *in fine* assinada, neste ato representando, nos termos dos arts. 9º e 10 da Lei nº 10.480/2002, o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei nº 8.029/90 sob a forma de autarquia federal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, no prazo legal, oferecer **CONTESTAÇÃO**, na forma das razões de fato e de direito a seguir expostas.

CONTESTAÇÃO, nos seguintes termos:

DA RENÚNCIA AO EXCEDENTE DO VALOR DE ALÇADA DO JEF

Inicialmente vale ressaltar que, com base na lei nº 10.259/01, art. 3º, §2º combinados com arts. 291 e 292, §§ 1º e 2º do novo Código de Processo Civil, a competência do Juizado Especial Federal Cível consiste em processar, conciliar, julgar e executar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, devendo-se levar em consideração para o seu cálculo a data do ajuizamento, bem como acrescentando o valor de 12 parcelas mensais vincendas.

DA PREJUDICIAL DE MÉRITO: PRESCRIÇÃO QUINQUENAL

De logo, argui o INSS a prescrição de qualquer eventual crédito vencido antes do lustro que antecede o ajuizamento da presente demanda, nos termos do art. 103, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91, e do art. 1º do Decreto nº 20.910/32, devendo o feito ser extinto, neste particular, com julgamento do mérito.

DO CASO EM CONCRETO

A parte autora requer **benefício de prestação continuada da LOAS na condição de pessoa idosa**, afirmando, para tanto, já preencher todos os requisitos legais para obtenção do benefício requerido.

Não há nos autos provas da condição socioeconômica da parte autora e de sua família, uma vez que **não foi realizada perícia socioeconômica**.

Não é demais lembrar que, dentre os objetivos da assistência social, colhe-se do teor do art. 203, V da Constituição da República, a obrigatoriedade de Poder Público assegurar a percepção de benefício de 1 (um) salário mínimo aos portadores de deficiência e aos idosos que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

Assim, a pretensão, como se demonstrará a seguir, não merece prosperar, devendo ser julgado absolutamente improcedente o pedido exordial.

DO BENEFÍCIO ASSISTENCIAL.

A Lei 8.742/93 disciplina os requisitos do benefício assistencial para pessoa idosa: a) ter a pessoa 65 anos ou mais anos de idade; b) renda mensal per capita inferior a ¼ do salário mínimo.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA BAHIA

DOS REQUISITOS CUMULATIVOS

Os requisitos para a concessão do benefício de prestação continuada devem ser cumulativos, nos termos do artigo 20, §§ 1º e 3º, da Lei 8.742/1993, que expressamente estabelece:

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

(...)

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo.

Os requisitos, portanto, são cumulativos, não podendo uma pessoa com deficiência ou o idoso ser contemplado com o benefício assistencial acaso não comprove que sua renda é inferior ao limite legal.

Deve-se lembrar, ademais, que mesmo que o indeferimento do INSS ao benefício seja fundado expressamente na existência de incapacidade ou preenchimento do requisito etário, tal exigência deve ser verificada em juízo, vez que se trata de questão fática mutável no tempo, que deve ser sempre verificada, sob pena de conceder-se o benefício assistencial a quem não faz jus, de acordo com a legislação em vigor.

Assim, além da questão da comprovação do requisito da deficiência/idade, não faz jus a pessoa cuja renda per capita familiar for inferior a ¼ do salário mínimo ao benefício assistencial de prestação continuada.

PREQUESTIONAMENTO

O julgamento procedente do pedido sem observância da metodologia própria da Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde – CIF, fonte material da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, viola art. 5º, § 3º, da Constituição Federal. No mesmo sentido, o afastamento do artigo 20, §3º da Lei 8.742/1993, cuja constitucionalidade já fora declarada pelo Supremo Tribunal Federal.

DO PEDIDO

ANTE O EXPOSTO, requer o INSS o **acolhimento das preliminares e no mérito** que seja julgado totalmente improcedente o pedido da parte autora.

Na remota hipótese de condenação, requer a aplicação imediata do disposto no artigo “1º, F” da Lei 9.494/97, alterado pela Lei 11.960, de 30/06/2009, cujos índices de correção devem ser aplicados desde a citação.

Requer ainda a intimação da parte autora para expressa renúncia ao valor excedente do montante devido no Juizado Especial Federal, considerando-se na data do ajuizamento o montante de 60 (sessenta) salários mínimos acrescido de 12 (doze) prestações mensais vincendas, sob pena de declaração de incompetência e remessa dos autos à Vara Federal.

Protesta provar o alegado por todos os meios admitidos em direito, mormente através de perícia, oitiva de testemunhas e da juntada de outros documentos, se necessário for, indicando, desde já, os quesitos formulados por esta autarquia a serem apresentados ao perito nomeado:

Ricardo Caldas
Procurador Federal



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA BAHIA

- QUESITOS DIRECIONADOS À PERÍCIA SÓCIO ECONÔMICA:

1. QUANTAS PESSOAS MORAM COM O(A) AUTOR(A)? FAVOR IDENTIFICÁ-LAS DE FORMA INDIVIDUAL, CITANDO DOCUMENTO DE IDENTIDADE, CPF E NOME DA MÃE/DATA DE NASCIMENTO.
2. QUAL A IDADE DESSAS PESSOAS?
3. QUAL A PROFISSÃO DESSAS PESSOAS?
4. ELAS POSSUEM ALGUM TRABALHO ATUALMENTE?
5. QUAL FOI O ÚLTIMO TRABALHO DELAS?
6. QUAL A RENDA DECORRENTE DESSES TRABALHOS?
7. EXISTE ALGUMA FONTE SUPLEMENTAR DE RENDA?
8. QUAL O VALOR TOTAL MENSAL OBTIDO PELO GRUPO FAMILIAR DO(A) AUTOR(A)?
9. QUAIS AS DESPESAS ORDINÁRIAS DO GRUPO FAMILIAR? FAVOR INDICAR A FONTE E O VALOR DAS DESPESAS.
10. COMO O GRUPO FAMILIAR VEM ARCANDO COM OS GASTOS ATUAIS?
11. QUAL A ESCOLARIDADE DOS MEMBROS DO GRUPO FAMILIAR?
12. FAVOR DESCREVER A RESIDÊNCIA DA AUTORA, BEM COMO OS MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS QUE A GUARNECEM.
13. QUAL A SITUAÇÃO ECONÔMICA DOS VIZINHOS DO(A) AUTOR(A)?
14. A SITUAÇÃO ECONÔMICA DAS PESSOAS INDICADAS NO QUESITO ACIMA É SEMELHANTE À DO(A) AUTOR(A)?
15. A ESCOLARIDADE DAS PESSOAS INDICADAS NO QUESITO 10 É SEMELHANTE À DO(A) AUTOR(A) E SEU GRUPO FAMILIAR?
16. COMO AS PESSOAS INDICADAS NO QUESITO 10 SE MANTÊM?
17. A FAMÍLIA DA AUTORA ENFRENTA SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL?

Pede deferimento.

Nestes termos, pede deferimento.

Salvador, nesta data.

ra Federal